

**Portaria n.º 6:686**

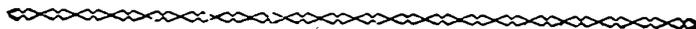
Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Vila de Punhe, concelho e distrito de Viana do Castelo, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e a capela do Senhor dos Passos, com todas as suas dependências e objectos do culto, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos

marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1930. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Angola e S. Tomé

**Rectificação**

Para os devidos efeitos se declara que no decreto n.º 17:971, de 17 do corrente mês, publicado no *Diário do Governo* n.º 39, 1.ª série, da mesma data, onde se lê, na p. 311, col. 1.ª, lin. 11.ª: «decreto n.º 11:485», deve ler-se: «decreto n.º 12:485».

Direcção Geral das Colónias do Ocidente, 20 de Fevereiro de 1930. — Pelo Director Geral, *António José Pereira*.